Prefeitura Municipal de Bofete
CGC 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41- Fone/Fax (014) 853-1391 - Cep 18.590-000 - Bofete/SP

Of.N.º_____

Lei nº 1.598
de 20 de julho de 1.999

Autoriza o Poder Executivo, a receber na modalidade "Dação em Pagamento", os bens móveis abaixo discriminados, que constam pertencer a firma Cláudio Licatti Empreendimentos Ltda.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber na modalidade de "Dação em Pagamento", 02 (dois) caminhões (chassi) OK marca FORD, modelo F 14000, 160, Diesel, cor branco diamante, chassis 9BFXK84F0XD006282 e 9BFXK84F7XD011088 e um automóvel FORD, OK, modelo Fiesta, gasolina, ano de fabricação/modelo 1999/2000, cor vermelho paris, chassis 9BFZZZFHAYB277649, que constam pertencer à firma Cláudio Licatti Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º- Os objetos da "dação em pagamento" prevista no artigo antecedente serão precedidos de avaliação, a cargo de uma comissão especial nomeada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O valor encontrado pela comissão especial, com relação aos bens previstos no artigo primeiro, será destinado a quitação do Imposto Territorial Urbano devido pela firma Cláudio Licatti Empreendimentos Ltda, relativo aos exercícios de 1993; 1994; 1995; 1996; 1997 e 1998, que recaem sobre os loteamentos Alpes da Castelo I e Alpes da Castelo II.

Artigo 3º- Os bens mencionados no artigo primeiro da presente Lei, deverão ser transferidos em nome do Município de Bofete, sem que recaiam sobre os mesmos, os institutos da alienação fiduciária, reserva de domínio, ou quaisquer outros ônus, após termo firmado por uma comissão de três membros, nomeada pelo Executivo para o

Of.N.º_____ - continuação - Fls.02

ato do recebimento.

Artigo 4º- A quitação dos impostos previstos no parágrafo único do artigo 2º da presente Lei, somente deverão ser processados após o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1.999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II